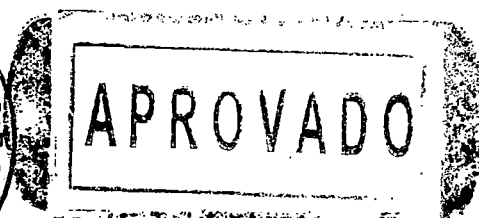




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 5 0 9 4



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 071/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART 1º DA LEI Nº 1,518/2011 QUE DISPOE DE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA COM O GOVERNO ESTADUAL OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO, ACRESCENTANDO O PERÍODO DESTA CESSÃO	
OF PMCC/GAB Nº 548/2011	PTC: 06/12/2011

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>06/12/2011</u>	DATA DA LEITURA: <u>06/12/2011</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/12/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
RED. FINAL-ENCAM.	EM ____/____/____
RED. FINAL-DEVOL.	EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/12/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ____/____/20__ - ____/____/20__	____/____/20__
DISCUSSÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____	DISC / SUPLEM. EM ____/____/____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ____/____/____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____	VOT. / SUPLEM. EM ____/____/____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____/____/____	DEVOL. EM ____/____/____ VOTADA EM ____/____/____
PROP. RETIRADA EM: ____/____/____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ____/____/20__	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM ____/____/20__
DATA DO AUTÓGRAFO: ____/____/20__	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ____/____/20__



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5094**
Protocolado em 06/12/2011.
Respondido em 13/12/2011.

Ofício nº 158/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 13/12/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 13/12/2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A S A N Ç Ã O

Sala das Sessões, 13/12/2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 071/2011.



ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2011, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O GOVERNO ESTADUAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “Caput” do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.508/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão gratuita de uso de uma área pública medindo 12.000 m² (doze mil metros quadrados) com o Governo do Estado do Espírito Santo, destinada à implantação do Programa Brasil Profissionalizado, em caráter irrevogável, irretratável e irreversível, pelo período não inferior a 20 (vinte) anos.

Parágrafo único –”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.508/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1840 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 071/2011.

RELATOR: VEREADOR **DALTON HENRIQUE PINÃO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 548/2011, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 071/2011, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/12/2011 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme autorização prevista no artigo 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, designou a mim Vereador **Dalton Henrique Pinão** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 071/2011 solicitando autorização legislativa para alterar o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.508/2011, que autoriza a firmar contrato de cessão gratuita de uso de área pública com o Governo Estadual para implantação do Programa Brasil Profissionalizado.

A alteração proposta visa incluir no texto que a cessão é em caráter irrevogável, irretratável e irreversível, e ainda, fixar que o período não poderá ser inferior a 20 (vinte) anos, permanecendo inalteradas as demais disposições da mencionada Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Ao analisar a presente matéria, constato que as modificações proposta pelo autor do projeto não são tão importantes, pois no contrato de cessão a ser firmado com o Governo poderia constar que a cessão é em caráter irrevogável, irretratável e irreversível e quanto ao período de vigência foi autorizado a cessão da área por 34 (trinta e quatro) anos, podendo ser prorrogada por acordo das partes, segundo as condições regulamentares e contratuais, portanto não inferior a vinte anos.

A matéria esta redigida de modo a não atender a técnica legislativa, assim sendo, necessita de alteração para corrigi-la.

Feitas às considerações acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno, nos termos das seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DA PROJETO.

“ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2011, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O GOVERNO ESTADUAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.

“Art. 1º - O “Caput” do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.508/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão gratuita de uso de uma área pública medindo 12.000 m² (doze mil metros quadrados) com o Governo do Estado do Espírito Santo, destinada à implantação do Programa Brasil Profissionalizado, em caráter irrevogável, irretratável e irreversível, pelo período não inferior a 20 (vinte) anos.

Parágrafo único –”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de dezembro de 2011.


DALTON HENRIQUE PINÃO-RELATOR


ANTONIO ANELMO R. VENTORIM-COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-COM O RELATOR


CLEONE JOSE LORDELO BATISTA-COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.COM O RELATOR


LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-COM O RELATOR


PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO.COM O RELATOR


SAULO MARETO-COM O RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 071/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1.º DA LEI N.º 1.518/2011 QUE DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA COM O GOVERNO ESTADUAL OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO, ACRESCENTANDO O PERÍODO DESTA CESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Sr. **ODIEL SPADETO**, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do Art. 1.º da Lei n.º 1.508/2011 ficará disposta da seguinte forma: "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão gratuita de uma área pública medindo 12.000m² (doze mil metros quadrados) com o Governo do Estado do Espírito Santo destinada à implantação do Programa Brasil Profissionalizado em caráter irrevogável, irretroatável e irreversível, pelo período não inferior a 20 (vinte) anos".

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 1.508/2011.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 06 de dezembro de 2011.


ODIEL SPADETO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2011.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Este Projeto objetiva apenas a adequar exigência do Governo Estadual para implantação do Programa Brasil Profissionalizado neste Município.

Para a construção da escola deste Programa há obrigação de fazer constar na Lei que autoriza o Município a firmar contrato de cessão de uso gratuito com o Governo Estadual de que esta cessão não pode ser inferior a 20 (vinte) anos e em caráter irrevogável, irretratável e irreversível.

Como já mencionado, o programa Brasil Profissionalizado visa fortalecer as redes estaduais de educação profissional e tecnológica. A iniciativa repassa recursos do governo federal para que os estados invistam em suas escolas técnicas. Criado em 2007, o programa possibilita a modernização e a expansão das redes públicas de ensino médio integradas à educação profissional.

Este programa leva em consideração o desenvolvimento da educação básica na rede local de ensino e faz uma projeção dos resultados para a melhoria da aprendizagem. Até 2014, conveniará recursos da ordem de R\$ 1,8 bilhões aos estados e municípios que ofertam educação profissional no País.

Diante do exposto, esperamos a compreensão dos Nobres Vereadores e que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Senhorias devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Conceição do Castelo-ES, 06 de dezembro de 2011.

ODIEL SPADETO
Prefeito Municipal

Assunto: Lei de Cessão Conceição do Castelo
De: Bruno Alves Costa (bruno@sect.es.gov.br)
Para: planejamento.pmcc@yahoo.com.br;
Data: Domingo, 4 de Dezembro de 2011 8:34

Bom dia Marileida,

Confirmando o recebimento da Lei de Cessão de uso do terreno, para a construção da Escola do Programa Brasil Profissionalizado.

Sinto informar que a Lei terá que ser reformulada, pois na Lei deve constar o período de cessão, que não pode ser inferior a 20 anos e também que a cessão é irrevogável, irretratável e irreversível. Solicito tais modificações na Lei e aproveito para informar que esta semana irei a Conceição do Castelo para conhecer o terreno e confeccionar relatório de vistoria para ser encaminhado ao MEC.

Att,,

Bruno Alves Costa
Engenheiro Civil
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

-----Mensagem Original-----

De: "Setor Planejamento" <planejamento.pmcc@yahoo.com.br>

Enviada 2/12/2011 10:20:58

Para: "bruno@sect.es.gov.br" <bruno@sect.es.gov.br>, "gabinete@sect.es.gov.br" <gabinete@sect.es.gov.br>

Cc: "Odael Spadeto" <gabinete.pmcc@yahoo.com.br>

Assunto: Enc: Lei de Cessão Conceição do Castelo

• Bruno,

segue arquivo referente a Lei que autoriza a cessão de 12.000m² para implantação do Programa Brasil Profissionalizado no município de Conceição do Castelo.

Peço que confirme o recebimento do arquivo.

Atenciosamente,

Marileida Pinon
28 9883-7782